

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL**

Portaria n.º 328/2021

de 17 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional da Saúde (DRS) da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Nesse contexto, impõe-se agora, no desenvolvimento do predito diploma regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, assim como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, que aprova a orgânica da DRS, e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional da Saúde e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional da Saúde, abreviadamente designada por DRS, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Planeamento Estratégico e Saúde Global;
- b) Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências;
- c) Direção de Assuntos Farmacêuticos;
- d) Direção de Serviços Jurídicos.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Departamento de Planeamento Estratégico e Saúde Global

- 1- O Departamento de Planeamento Estratégico e Saúde Global, abreviadamente designado por DPESG, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRS nas áreas de promoção da saúde, prevenção da doença, planeamento estratégico e saúde global.
- 2- À DPESG compete, designadamente:

- a) Propor linhas de atuação de forma a potenciar os fatores protetores e a reduzir os fatores de risco relacionados com os determinantes da saúde nos indivíduos, famílias e comunidades;
- b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as atividades de promoção e proteção da saúde em geral, nas diferentes etapas do ciclo vital e em ambientes específicos, bem como as relativas à prevenção de doenças, incluindo as profissionais, acidentes domésticos, de lazer e de viação;
- c) Identificar necessidades e prioridades de atuação no contexto da prevenção, gestão e reabilitação da doença;
- d) Apoiar a coordenação do Plano Regional de Saúde;
- e) Promover o desenvolvimento de programas de saúde no âmbito do Plano Regional de Saúde, bem como de outros projetos específicos de promoção da saúde e coordenar a sua execução;
- f) Coordenar a execução do Programa Regional de Vacinação, assegurando a sua compatibilização com as normas nacionais e internacionais e propor ações de vacinação sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Promover a inovação e a investigação em saúde com vista a uma prática baseada na evidência científica entre os profissionais de saúde;
- h) Promover a qualidade no sistema de saúde definindo prioridades e estratégias de atuação, por forma a apoiar a formulação de políticas de saúde;
- i) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes, bem como das doenças transmissíveis e propor planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;
- j) Coordenar as redes de vigilância regionais e assegurar a participação, a nível nacional, nas redes de vigilância e controlo de doenças transmissíveis ou de outros determinantes de saúde;
- k) Elaborar orientações técnicas em matéria de informação e comunicação em saúde e de pedagogia no domínio da educação para a saúde;
- l) Proceder ao estudo e desenvolvimento de estratégias de comunicação e tecnologias de educação para a saúde, promovendo a sua utilização no sentido de informar os cidadãos e influenciar a tomada de decisão dos indivíduos e comunidades;
- m) Desenvolver e selecionar indicadores e índices a serem utilizados em contexto de análise dos fenómenos em saúde;
- n) Analisar os dados estatísticos relativos à atividade dos serviços de saúde da Região;
- o) Propor medidas de capacitação do cidadão e da sociedade civil, em geral, com vista à prevenção e controlo da doença;
- p) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas associações de doentes e de utilizadores das unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde, articulando com estas no âmbito da informação e da literacia em saúde;

- q) Propor protocolos e acordos de colaboração com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio das atribuições da DRS;
 - r) Definir e desenvolver referenciais de formação, em articulação com outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio;
 - s) Identificar as necessidades e prioridades de formação no âmbito do Plano Regional de Saúde.
 - t) Assegurar a vigilância e a proteção contra as ameaças globais e a avaliação dos determinantes globais com influência sobre a saúde, designadamente, os fluxos comerciais, a troca de bens e serviços, a transferência tecnológica e de informação, as alterações climáticas, o crescimento dos movimentos migratórios e a segurança alimentar.
- 3- O DPESG é dirigido, por inerência, pelo Subdiretor Regional da Saúde, cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 4.º

Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências

- 1- A Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências, abreviadamente designada por UCAD, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRS na área das atividades da política regional de luta contra os comportamentos de risco, incluindo os comportamentos aditivos e dependências.
- 2- À UCAD compete, designadamente:
 - a) Assegurar a implementação da política regional de luta contra a droga, álcool e as toxicodependências, procedendo à sua avaliação nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos;
 - b) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação de programas e projetos nestas áreas;
 - c) Implementar os programas, projetos e orientações técnicas definidas, a nível nacional e internacional, na área da prevenção dos comportamentos aditivos e diminuição das dependências;
 - d) Promover a articulação interinstitucional e incentivar a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de ações de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;
 - e) Apoiar a comissão para a dissuasão da toxicodependência;
 - f) Propor e apoiar ações de formação, no âmbito das atribuições da Direção Regional da Saúde, para a área da prevenção dos comportamentos aditivos e diminuição das dependências;
 - g) Desenvolver e apoiar estudos de caracterização do fenómeno de consumo de substâncias psicoativas, de condutas aditivas e de dependências no âmbito regional;

- h) Proceder à recolha de informação em saúde junto dos serviços públicos e das entidades privadas, com intervenção nas áreas de consumo de substâncias psicoativas, de condutas aditivas e de dependências, de acordo com metodologias desenvolvidas;
- i) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução da estratégia regional de luta contra a droga e a toxicodependência;
- j) Proceder à recolha, tratamento e divulgação da informação e documentação técnico-científica na área da prevenção dos comportamentos aditivos e diminuição das dependências;
- k) Apoiar ações para potenciar a dissuasão dos consumos de substâncias psicoativas.

- 3- A Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Assuntos Farmacêuticos

- 1- A Direção de Assuntos Farmacêuticos, abreviadamente designada por DAF, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRS na área dos assuntos e serviços farmacêuticos.
- 2- À DAF compete, designadamente:
 - a) Assegurar as atividades de licenciamento de farmácias, de serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados e distribuidores por grosso, de locais de venda de MNSRM, e de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde;
 - b) Efetuar as vistorias técnicas e de verificação da conformidade com a legislação em vigor, do exercício das atividades de farmácias, de serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados e distribuidores por grosso, de locais de venda de MNSRM, e de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde;
 - c) Assegurar as atividades de licenciamento dos agentes que na Região intervêm no circuito de estupefacientes e psicotrópicos e o acompanhamento das atividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e suas preparações de acordo com as disposições legais;
 - d) Organizar e manter atualizado o registo dos profissionais, nomeadamente dos diretores técnicos e de outras pessoas qualificadas, que exerçam funções nos estabelecimentos e outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde da Região;
 - e) Organizar e manter atualizado o registo dos laboratórios produtores, distribuidores por grosso, farmácias, postos farmacêuticos, locais de venda de MNSRM, de serviços farmacêuticos e de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde da Região;

- f) Assegurar a organização e manutenção do arquivo dos processos de estabelecimentos e outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde da Região;
 - g) Acompanhar e elaborar orientações técnico-normativas quanto ao funcionamento dos distribuidores, farmácias, postos farmacêuticos móveis, locais de venda de MNSRM e outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde da Região;
 - h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres relativos à acessibilidade e utilização dos medicamentos no sistema de saúde;
 - i) Assegurar o sistema de farmacovigilância, em articulação com o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - j) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito dos assuntos farmacêuticos;
 - k) Propor e acompanhar a aprovação das escalas dos turnos de serviços das farmácias;
 - l) Assegurar a participação em comissões e grupos de trabalho no âmbito da atividade farmacêutica;
 - m) Elaborar, organizar e manter atualizada a informação no sítio da Direção Regional da Saúde, na Internet.
- 3- A DAF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços Jurídicos

- 1- A Direção de Serviços Jurídicos, abreviadamente designada por DSJ, é a unidade orgânica de coordenação e apoio da DRS na área dos assuntos e serviços jurídicos.
- 2- À DSJ compete, designadamente:
 - a) Assessoria jurídica ao Diretor e Subdiretor Regional da Saúde e aos demais órgãos e serviços integrados na DRS;
 - b) Emitir pareceres e informações jurídicas nas diversas áreas de atribuição e atuação da DRS;
 - c) Elaborar pareceres sobre projetos e propostas de diplomas, bem como participar na sua feitura legal;
 - d) Coordenar e acompanhar tecnicamente na elaboração de contratos-programa, protocolos, acordos, convenções, parcerias e demais atos de natureza normativa e/ou regulamentar no âmbito das atividades da DRS;
 - e) Prestar apoio jurídico no que concerne ao licenciamento e fiscalização das unidades privadas de saúde, unidades privadas hospitalares e unidades de saúde pública no âmbito do Sistema Regional de Saúde;
 - f) Assegurar o apoio jurídico às Autoridades de Saúde Pública e às Unidades Operativas de Saúde Pública;
 - g) Coordenar a regulação e o tratamento jurídico de reclamações no domínio da plataforma digital do livro de reclamações, designadamente, das unidades privadas de saúde e unidades de saúde pública e da fiscalização do respetivo regime contraordenacional;

- h) Analisar e tratar as reclamações concernentes à administração pública;
- i) Garantir o apoio jurídico às atividades de licenciamento dos estabelecimentos farmacêuticos e do cumprimento do regime jurídico das farmácias de oficina;
- j) Prestar apoio jurídico no que respeita ao licenciamento e exercício dos serviços de segurança e saúde no trabalho;
- k) Apoiar juridicamente os procedimentos contratuais no que respeita à contratação pública;
- l) Apoiar, em articulação com os órgãos e serviços da DRS, a proteção e confidencialidade dos dados pessoais e dados sensíveis no domínio da saúde e da atividade da DRS;
- m) Assessorar a constituição e integração de grupos de trabalho e equipas multidisciplinares em áreas relevantes de projetos e atividades da DRS;
- n) Proceder à realização de averiguações, sindicâncias, instrução de inquéritos e de processos disciplinares;
- o) Participar na elaboração de pareceres sobre projetos ou propostas de lei submetidos à pronúncia da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos termos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da RAM, em matérias da competência da DRS.
- p) Exercer as demais atribuições e competências que, adentro da sua área funcional, lhe sejam cometidas.

- 3- A DSJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRS é fixado em dois.

Secção IV
Disposição final

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 7 dias do mês de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos